

PROCESSO N.º 20437

ANO 1978



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20437

PROCESSO N.º

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO A NATUREZA E OUTROS
PROCEDÊNCIA: COTIA
DATA: 05/01/78
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais do Pico do Jaraguá e Parque do Jaraguá -CAPITAL
OBS. Documentos pertencentes ao Morro Grande (COTIA) (bairro de Caucaia), estão no Proc. CONDEPHAAT-20519/78
recapeado em 05/04/82 - I.M.S.C. e em 29/08/84 - W.P. <i>du</i>

Jls. 1/2
de

P. CONDEPHAAT
Nº 20.437/78



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1983.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-paisagístico o PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ, reserva natural em que persiste o equilíbrio ecológico na área da Grande São Paulo e marco histórico (Pico do Jaraguá) da identificação da paisagem da cidade.

Artigo 2º - A área a ser tombada é a que se encontra delimitada no mapa do GEGRAN que consta à folha 102 do processo 20.437/78 que trata do tombamento de reservas florestais naturais e mananciais do Pico do Jaraguá e Parque do Jaraguá - Capital.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 4 de fevereiro de 1983.

Jls.
JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

*Publicada no
DOE de 05/2/83*
Jms